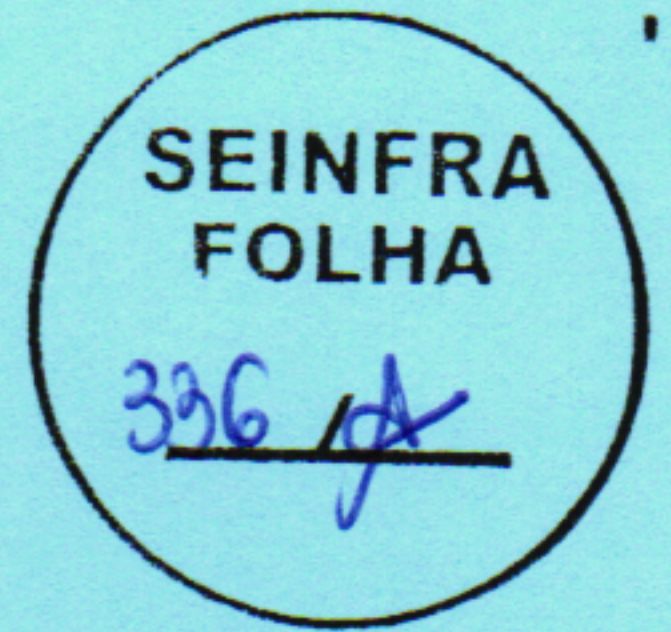




GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



CE 007/2025 RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

SEINFRA
FOLHA

335/A

Esclarecimentos - Processo 00007/2025 - MUNICIPIO DE SAO
LOURENCO DA MATA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/07/2025 18:06	Prezados, Considerando o disposto no item 16.3.14.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, que prevê a apresentação de declaração emitida por servidor, atestando que a licitante realizou vistoria no local da obra, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento sobre a obrigatoriedade dessa visita técnica. Observa-se que, tanto no Edital quanto no Termo de Referência, não há informações claras sobre o procedimento para agendamento da visita técnica, tampouco alternativa para cumprimento da exigência por meio de declaração da própria licitante. Diante disso, solicitamos confirmar: 1. A vistoria técnica é obrigatória para fins de habilitação? 2. Caso afirmativo, como deve ser realizada e como será emitida a declaração pelo servidor responsável? 3. Existe a possibilidade de substituição dessa exigência por declaração da própria empresa licitante, assumindo ciência das condições locais? Aguardamos os devidos esclarecimentos para que possamos atender corretamente às exigências do edital.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/07/2025 10:44	Em virtude do pedido de esclarecimentos e após revisado as cláusulas do instrumento convocatório, informamos que identificamos o equívoco do texto em questão, e que estaremos realizando a correção para melhor definição quanto a visita técnica, uma vez que nosso posicionamento é que trata-se de uma prerrogativa da empresa interessada, que se entender necessário agenda a visita técnica junto ao departamento de engenharia deste órgão, ou caso deseje possa emitir a uma declaração de que conhece as condições de execução da obra/serviço.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/07/2025 13:18	QUESTIONAMENTO: OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SÃO ITENS DE SERVIÇOS DO SINAPI, NO ENTANTO NA PLANILHA DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO O BDI UTILIZADO PARA TAIS ITENS FOI O DIFERENCIADO, QUE CABE PARA ITENS MERO FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO, QUE NÃO É O CASO DOS ITENS CITADOS. QUAL BDI DEVE SER UTILIZADO PARA ESSE ITENS DE SERVIÇOS ? ITENS: 2.6 E 3.6 COD. 95875 SINAPI TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - BDI = 13,51 3.7 COD. 100970 TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 - BDI = 13,51		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/07/2025 11:26	Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, venho pelo presente encaminhar nota técnica emitida pelo departamento de engenharia deste órgão, desde já informamos da decisão pela suspensão do referido processo com fins de realização dos ajustes necessários.	nota técnica - engenharia, pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/26a9fdb8dcb345eda74db9a2fc6e4cd8.pdf

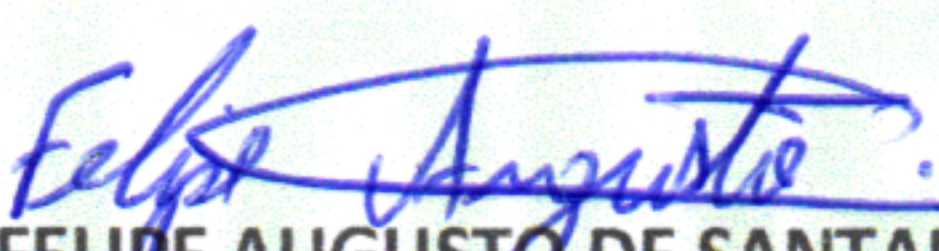
À CPLOSE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. (Processo Nº: 00007/2025. SMI/SLM. Concorrência Eletrônica (COM INVERSÃO DE FASES) Nº 00007/2025). Após análise do orçamento relativo ao referido processo, foi identificado o lançamento de valores de BDI equivocados em alguns itens, por isso solicito a suspensão do referido processo para as devidas correções.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 03 DE JULHO DE 2025.


FELIPE AUGUSTO DE SANTANA MACÊDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PE:181677622-0